



VOTO

PROCESSO: 00058.029233/2012-71

INTERESSADO: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

DECISÃO DE SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

Auto de Infração: 000597/2012

Crédito de Multa (nº SIGEC): 643.396.140

Infração: Deixar de respeitar prioridade para o embarque dos passageiros que necessitam de assistência especial.

Enquadramento: artigo 289, inciso I, da Lei 7.565/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008.

Local: Aeroporto de Recife **Voo:** OC 6302 **Data:** 26/03/2012 **Hora:** 19:15

Relator(a): Thais Toledo Alves – SIAPE 1579629 (Portaria Nomeação Membro Julgador ANAC nº 3.404/DIRP/2016)

1. DOCUMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS

- Data do fato: 26/03/2012
- **Auto de Infração (AI) nº 000597/2012 lavrado em 09/04/2012 (fl. 01);**
- Relatório de Fiscalização (RF) nº 000244/2012 datado de **09/04/2012 (fl.02);**
- **Defesa Prévia (DP) e anexos, protocolada em 11/05/2012 (fls. 04/61);**
- **Decisão Condenatória de Primeira Instância, datada em 19/12/2013 (fls. 62/65);**
- Notificação de Decisão, em 21/08/2014 (fl. 66);
- Formulário de solicitação de cópias (fl. 68);
- Certidão JR, sobre a ciência do interessado, acerca do processo administrativo, em 02/09/2014 (fl.69);
- **Notificação Regular - via AR - acerca do Auto de Infração, em 26/08/2014 (fl. 71);**
- **Recurso Administrativo, protocolado em 05/09/2014 (fls. 72/77);**
- Procuração (fl. 79);
- Ata Sumária (fls. 80/105);
- Despacho JR sobre a tempestividade do recurso interposto (fl. 106).

2. INTRODUÇÃO

2.1. Trata-se de recurso interposto pela **OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A**, em desfavor da decisão proferida no curso do processo administrativo em epígrafe, originado com o Auto de

Infração supra referenciado.

2.2. O auto de infração descreveu:

Durante missão de fiscalização realizada no aeroporto de Recife, na data de 26 de março de 2012, foi verificado que, durante o procedimento de embarque do voo Avianca OC 6302, com destino a Natal e decolagem às 19:48, a prioridade no embarque de passageiros portadores de necessidades especiais não foi respeitada. A equipe de inspetores constatou que três passageiros portadores de necessidades especiais (um cadeirante, uma passageira com criança de colo e um idoso), apesar de terem sido os primeiros atendidos na fila, foram os últimos a serem embarcados na aeronave, uma vez que, a pedido do funcionário da companhia, ficaram aguardando o embarque dos demais passageiros sentados em cadeiras ao lado interno do portão 06.

3. HISTÓRICO

3.1. **Relatório de Fiscalização** - O RF nº 000244/2012 reproduz exatamente os mesmos fatos constatados e descritos pela fiscalização no AI e acrescenta que o funcionário da companhia atendeu os três passageiros com prioridade no portão de embarque mas, logo em seguida solicitou que os três ficassem sentados aguardando o embarque dos demais passageiros regulares para, somente após o término do embarque desses passageiros, acomodar os portadores de necessidades especiais. Diante do exposto, foi lavrado o AI nº 000597/2012, capitulado no art. 289, inciso I da Lei 7.565/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008.

3.2. **Defesa do Interessado** - A empresa alega que: **(I)** não houve qualquer solicitação de assistência especial à nenhum passageiro, conforme demonstra o documento anexo (doc. 01); **(II)** mesmo que não tenha havido um aviso prévio do passageiro que necessita de assistência especial para a prioridade de seu embarque, os funcionários da empresa estão devidamente treinados e aptos a efetuarem toda a assistência necessária ao passageiro no momento de seu embarque/desembarque e é realizado um controle deste atendimento, através do Formulário de Informações de Passageiros Especiais (MAAS) que ficam arquivados na base/aeroporto por 3 (três) meses. Por tudo exposto requereu seja julgado insubsistente o AI e determinado seu arquivamento.

3.3. **Decisão de Primeira Instância** - O setor competente, em Decisão de Primeira Instância, afastou os argumentos de defesa prévia e confirmou o ato infracional aplicando multa agravada, por reincidência, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), por deixar de respeitar o embarque prioritário dos passageiros que necessitavam de assistência especial, em afronta ao art. 289, inciso I da Lei 7.565/1986, c/c art. 21 da Resolução ANAC nº 09/2007 e anexo III, inciso IV, item 5 da Resolução ANAC 25/2008.

3.4. **Recurso** - a empresa reitera os mesmos argumentos apresentados em defesa prévia afirmando que não houve qualquer solicitação de assistência especial à nenhum passageiro, conforme documentação apresentada e acrescenta:

I - **(Ausência de comprovação da infração mencionada)** – que não integra o Relatório de Fiscalização prova da ocorrência descrita, conforme determina o art. 12, parágrafo único da Instrução Normativa nº 08 de 06/06/2008, Afirma que a instrução do relatório com prova da ocorrência é requisito de validade que não pode ser desconsiderado, vez que não haveria outra oportunidade de se comprovar a ocorrência ou não da infração e pela ausência de comprovação da prática infracional, deve ser declarada a nulidade do Auto de Infração lavrado, por inobservância de requisito objetivo de validade.

II - **(Que não há como produzir prova impossível)** - que não há como produzir prova impossível haja vista que o processo não foi instruído com prova da ocorrência da prática da infração. Reafirma que não houve qualquer solicitação ou atendimento a passageiros que necessitam de assistência especial no voo em questão.

III - **(Inaplicabilidade de circunstância agravante)** - a decisão recorrida aplicou

penalidade à Recorrente no limite máximo para a infração, utilizando a possibilidade de agravamento da pena por reincidência, porém, não apresenta qualquer informação sobre o processo administrativo utilizado como fundamento para agravamento da pena.

3.5. Assim, requereu a anulação do Auto de Infração. Caso não seja este o entendimento que seja desconsiderada a circunstância agravante e reformada a decisão para cancelar a penalidade aplicada e arquivado o processo administrativo.

3.6. **É o relato.**

VOTO

Conheço do Recurso vez que presentes seus pressupostos de admissibilidade e tempestividade, recebendo-o em efeito suspensivo (art. 16 da Res. ANAC 25/2008).

4. PRELIMINARES

4.1. **Da Regularidade Processual** - Considerando os documentos grafados em negrito no item 1 do relatório, acuso regularidade processual nos presentes autos, visto que preservados os direitos constitucionais inerentes ao interessado, bem como respeitados os princípios da Administração Pública, em especial a ampla defesa e o contraditório. Julgo o processo apto à decisão de segunda instância administrativa por parte desta ASJIN.

4.2. Contudo, no tocante à análise do mérito, identifico que há dúvida relevante pendente de saneamento nos autos, qual seja: o auto de infração, aparentemente, descreve três condutas infracionais "*três passageiros portadores de necessidades especiais (um cadeirante, uma passageira com criança de colo e um idoso)* (...)". Entretanto, o decisor de primeira instância, apenou apenas uma conduta, aplicando multa no valor de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais), o que conforme tabela da Resolução nº 25/2008, corresponde ao patamar agravado de uma sanção deste gênero.

4.3. Assim, é de se parecer que a decisão de primeira instância foi omissa quanto às demais condutas infracionais descritas no AI. Diante disso, vislumbra-se a necessidade de clarificação deste ponto processual.

4.4. Eis que se questiona:

- a) O setor de origem entende que há mais de uma conduta infracional descrita no auto de infração?
- b) Foram lavrados Autos de Infração correspondentes a cada uma daquelas condutas descritas?
- c) Em caso positivo, foram tratados individualmente em processos apartados? Quais?
- d) Em caso negativo, primeira instância entende se há tempo hábil para proferir decisão concernente às demais condutas que ficaram em aberto?

4.5. Diante disso, sugere-se a conversão do feito em diligência, para saneamento e resposta aos quesitos acima.

4.6. Por oportuno, caso, eventualmente, tais condutas tenha sido tratadas em processos individualizados, pede-se o obséquio de que sejam relacionados a estes autos.

5. FUNDAMENTAÇÃO: MÉRITO E ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES DO INTERESSADO

5.1. Por ora, e pela natureza desta análise, deixa-se de enfrentar o mérito e argumentos de defesa, para que sejam apreciados quando do retorno.

6. CONCLUSÃO

6.1. Pelo exposto, voto por **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o feito.

6.2. Quando do retorno, redistribuam-se os autos, em regime de prioridade, para esta relatora.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS TOLEDO ALVES, Analista Administrativo**, em 21/07/2017, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0841402** e o código CRC **63B3FE34**.

SEI nº 0841402



:: MENU PRINCIPAL

[Dados da consulta](#)[Consulta](#)**Extrato de Lançamentos**

Nome da Entidade: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Nº ANAC: 3000010421

CNPJ/CPF: 02575829000148

CADIN: Não

Div. Ativa: Sim - EF

Tipo Usuário: Integral

UF: SP

End. Sede: AV. WASHINGTON LUIS, 7059 SAO PAULO -

Bairro: CAMPO BELO

Município: SÃO PAULO

CEP: 04627006

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número ANAC

Receita	NºProcesso	Processo SIGAD	Data Vencimento	Data Infração	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Chave	Situação	Valor Débito (R\$)
2081	637341130	60800065728201154	24/10/2016	11/05/2008	R\$ 7.000,00	25/10/2016	7.023,10	7.023,10		PG	0,00
2081	637636133	00058007433201272	07/11/2016	17/12/2011	R\$ 7.000,00	07/11/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	637688136	00058016765201248	17/10/2016	10/02/2012	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	637689134	00058002560201285	17/10/2016	26/12/2011	R\$ 7.000,00	17/10/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	637690138	00058019245201297	26/09/2016	02/03/2012	R\$ 7.000,00	26/09/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	637720133	00058006293201304	23/08/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	23/08/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638236133	00058050963201311	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638237131	00058050909201376	20/09/2013	04/07/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638238130	00058047270201341	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638239138	00058047253201312	20/09/2013	13/06/2013	R\$ 8.750,00	20/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638428135	00058005729201259	04/10/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	05/09/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	638852133	60800155687201197	18/10/2013	09/08/2011	R\$ 1.400,00	18/10/2013	1.400,00	1.400,00		PG	0,00
2081	639150138	00058005733201217	07/11/2013	20/01/2012	R\$ 8.750,00	07/11/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	639713131	00058006282201316	16/12/2013	27/12/2012	R\$ 8.750,00	16/12/2013	8.750,00	8.750,00		PG	0,00
2081	639727131	00058080904201297	12/09/2016	10/08/2012	R\$ 7.000,00	12/09/2016	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640026134	00065132306201301	10/01/2014	25/07/2013	R\$ 7.000,00	13/12/2013	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640032139	00065132318201327	13/01/2014	23/08/2013	R\$ 3.500,00	13/12/2013	3.500,00	3.500,00		PG	0,00
2081	640115135	00058020638201243	06/03/2017	07/03/2012	R\$ 7.000,00	07/03/2017	7.023,10	7.023,10		PG	0,00
2081	640186134	00065132302201314	17/01/2014	25/07/2013	R\$ 7.000,00	17/01/2014	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640308145	00065167199201333	28/02/2014	16/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640309143	00065167183201311	28/02/2014	18/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640310147	00065167181201321	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640311145	00065167203201353	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640314140	00065167169201317	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2.100,00	27/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640315148	00065167197201334	28/02/2014	14/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640316146	00065167198201389	28/02/2014	18/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640317149	00065167197201364	28/02/2014	24/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640318142	00065167197201385	28/02/2014	15/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640319140	00065167197201331	28/02/2014	19/07/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640320143	00065167197201387	28/02/2014	05/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640321140	00065167197201341	28/02/2014	26/07/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640322143	00065167197201363	28/02/2014	13/08/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640323149	00065167197201374	28/02/2014	26/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640324147	00065167197201317	28/02/2014	07/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640325149	00065167197201319	28/02/2014	30/09/2013	R\$ 2.100,00	28/02/2014	2.100,00	2.100,00		PG	0,00
2081	640326149	00065167197201251	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640327149	00065167197201242	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640328149	00065167197201248	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640329149	00065167197201259	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640330149	00065167197201237	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640331149	00065167197201214	03/04/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	03/04/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00
2081	640332149	00065167197201244	20/03/2017	13/12/2012	R\$ 7.000,00	20/03/2017	7.000,00	7.000,00		PG	0,00

2081	602866145	6080013996220	1125	08/09/2014	18/07/2011	R\$ 3.500,00	08/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1151	18/09/2014	01/09/2011	R\$ 8.750,00	18/09/2014	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1199	18/09/2014	16/09/2011	R\$ 3.500,00	18/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1184	18/09/2014	16/09/2011	R\$ 3.500,00	18/09/2014	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1273	03/04/2015	20/09/2011	R\$ 17.500,00	31/03/2015	17.500,00	17.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1271	03/03/2015	07/11/2011	R\$ 2.100,00	03/03/2015	2.100,00	2.100,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1214	03/03/2015	04/11/2011	R\$ 2.100,00	03/03/2015	2.100,00	2.100,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1484	08/05/2015	15/08/2014	R\$ 3.500,00	08/05/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1438	08/05/2015	15/08/2014	R\$ 3.500,00	08/05/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1295	26/06/2015	17/02/2012	R\$ 8.750,00	26/05/2015	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1290	26/06/2015	13/12/2012	R\$ 3.500,00	27/05/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1324	26/06/2015	05/07/2013	R\$ 1.400,00	26/05/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1299	10/07/2015	12/12/2009	R\$ 10.000,00	29/06/2015	10.000,00	10.000,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1013	29/06/2015	10/03/2010	R\$ 8.750,00	29/06/2015	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1560	07/08/2015	10/10/2014	R\$ 3.500,00	11/08/2015	3.546,20	3.546,20	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1213	07/08/2015	10/02/2012	R\$ 3.500,00	07/08/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1576	10/09/2015	30/03/2014	R\$ 3.500,00	10/09/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1475	25/09/2015	30/09/2014	R\$ 1.400,00	25/09/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1412	25/09/2015	25/12/2014	R\$ 3.500,00	25/09/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1500	23/10/2015	13/11/2014	R\$ 3.500,00	16/01/2017	5.252,17	4.774,70	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1517	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1.400,00	19/11/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1583	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1.400,00	19/11/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1512	20/11/2015	31/01/2015	R\$ 1.400,00	19/11/2015	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1561	20/11/2015	24/02/2015	R\$ 3.500,00	19/11/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1396	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 3.500,00	18/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1346	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 3.500,00	18/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1369	18/12/2015	14/05/2013	R\$ 7.000,00	18/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1328	18/12/2015	01/03/2013	R\$ 7.000,00	18/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1453	24/12/2015	30/10/2013	R\$ 8.750,00	23/12/2015	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1411	24/12/2015	30/10/2013	R\$ 3.500,00	23/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1302	01/01/2016	14/05/2013	R\$ 7.000,00	23/12/2015	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1501	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3.500,00	30/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1515	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3.500,00	29/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1560	01/01/2016	23/04/2014	R\$ 3.500,00	29/12/2015	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1277	15/01/2016	11/01/2012	R\$ 7.000,00	15/01/2016	7.000,00	7.000,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1225	06/05/2016	17/10/2011	R\$ 3.500,00	14/04/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	0973	06/05/2016	01/10/2009	R\$ 8.750,00	06/05/2016	8.750,00	8.750,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1591	20/05/2016	31/01/2015	R\$ 1.400,00	20/04/2016	1.400,00	1.400,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1588	20/05/2016	26/04/2015	R\$ 3.500,00	20/05/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1596	27/05/2016	04/09/2014	R\$ 3.500,00	25/05/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1361	17/06/2016	06/03/2013	R\$ 3.500,00	17/06/2016	3.500,00	3.500,00	PG	0,00
2081	602866145	6080013996220	1477	14/10/2016	21/10/2014	R\$ 3.500,00	14/10/2016	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1361	14/10/2016	17/12/2012	R\$ 3.500,00	14/10/2016	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1595	14/10/2016	16/05/2015	R\$ 1.400,00	14/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1518	14/10/2016	16/05/2015	R\$ 1.400,00	14/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1512	14/10/2016	14/10/2015	R\$ 3.500,00	14/10/2016	3.500,00	3.500,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1514	14/10/2016	11/10/2015	R\$ 1.400,00	14/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1576	17/10/2016	04/09/2015	R\$ 1.400,00	17/10/2016	1.400,00	1.400,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1497	22/12/2016	30/10/2013	R\$ 35.000,00	22/12/2016	35.000,00	35.000,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1551	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8.750,00	20/12/2016	8.750,00	8.750,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1570	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8.750,00	20/12/2016	8.750,00	8.750,00	PG0	0,00
2081	602866145	6080013996220	1549	20/12/2016	15/09/2014	R\$ 8.750,00	20/12/2016	8.750,00	8.750,00	PG0	0,00

Legenda de Abaixo

- | | |
|--|---|
| DC1 - Decisão em 1ª instância mas ainda aguardando ciência | PU3 - Punido 3ª instância |
| PU1 - Punido 1ª instância | IT3 - Punido pq recurso em 3ª instância foi intempestivo |
| RE2 - Recurso de 2ª Instância | RAN - Processo em revisão por iniciativa da ANAC |
| ITD - Recurso em 2ª instância intempestivo, mas ainda aguardando ciência do infrator | CD - CADIN |
| DC2 - Decidido em 2ª instância mas aguardando ciência | EF - EXECUÇÃO FISCAL |
| DG2 - Deligências por iniciativa da 2ª instância | PP - PARCELADO PELA PROCURADORIA |
| CAN - Cancelado | GPE - GARANTIA DA EXECUÇÃO POR PENHORA REGULAR E SUFICIENTE |

PU2 - Punido 2ª instância
IT2 - Punido pq recurso em 2ª foi intempestivo
RE3 - Recurso de 3ª instância
ITT - Recurso em 3ª instância intempestivo , mas ainda aguardando ciência do infrator
IN3 - Recurso não foi admitido a 3ª instância
AD3 - Recurso admitido em 3ª instância
DC3 - Decidido em 3ª instância mas aguardando ciência
DG3 - Deligências por iniciativa da 3ª instância
RVT - Revisto
RVS - Processo em revisão por iniciativa do interessado
INR - Revisão a pedido ou por iniciativa da anac não foi admitida

SDE - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DEPÓSITO JUDICIAL
SDJ - SUSPENSÃO DA EXIGIBILIDADE POR DECISÃO JUDICIAL
GDE - Garantia da Execução por Depósito Judicial
PC - PARCELADO
PG - Quitado
DA - Dívida Ativa
PU - Punido
RE - Recurso
RS - Recurso Superior
CA - Cancelado
PGDJ – Quitado Depósito Judicial Convertido em Renda

Registro 901 até 1050 de 1077 registros

⇒ Páginas: 1 2 3 4 5 6 [7] 8 [Ir] [Reg]

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



CERTIDÃO

Brasília, 21 de julho de 2017.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO EM SEGUNDA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA

455ª SESSÃO DE JULGAMENTO DA ASJIN

Processo: 00058.029233/2012-71

Interessado: OCEANAIR LINHAS AEREAS S.A

Crédito de Multa (nº SIGEC): 643.396.140

AINI: 000597/2012

Membros Julgadores ASJIN:

- Bruno Kruchak Barros - SIAPE 1629380- Portaria ANAC nº 2026/DIRP/2016 - Presidente da Sessão Recursal.
- Thaís Toledo Alves – SIAPE 1579629 - Portaria ANAC nº 3.404/2016 - **Relatora**
- Rodrigo Camargo Cassimiro - SIAPE 1624880- Portaria nº 845/DIRP/2017 - Membro Julgador

Certifico que a Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância – ASJIN da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão em segunda instância administrativa:

A ASJIN decidiu por **CONVERTER EM DILIGÊNCIA** o feito e, quando do retorno, **REDISTRIBUIR** os autos, em regime de prioridade, para esta relatora.

Os Membros Julgadores votaram com o Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **THAIS TOLEDO ALVES, Analista Administrativo**, em 21/07/2017, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO KRUCHAK BARROS, Presidente de Turma**, em 21/07/2017, às 19:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO CAMARGO CASSIMIRO, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 21/07/2017, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **0879474** e o código CRC **1F222C17**.

Referência: Processo nº 00058.029233/2012-71

SEI nº 0879474